

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2018

(Do Sr. JOÃO PAULO KLEINÜBING)

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado das Cidades, referentes ao sistema de segurança para a circulação de veículos e implementos rodoviários do tipo carroceria basculante.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado das Cidades, no sentido de esclarecer esta Casa acerca dos estudos técnicos relacionados à regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – Contran – sobre sistema de segurança para a circulação de veículos e implementos rodoviários do tipo carroceria basculante.

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, cabe destacar que o Departamento Nacional de Trânsito – Denatran – é órgão inserido na estrutura do Ministério das Cidades, ao qual compete, nos termos do art. 19, inciso XXV, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB –, “elaborar e submeter à aprovação do CONTRAN as normas e requisitos de segurança veicular para fabricação e montagem de veículos, consoante sua destinação”.

Nesse sentido, e em cumprimento ao disposto no art. 103 do CTB, o Contran editou a Resolução nº 563, de 25 de novembro de 2015, que dispõe sobre o sistema de segurança para a circulação de veículos e implementos rodoviários do tipo carroceria basculante. O art. 8º determinou que, a partir de 1º

de janeiro de 2017, somente poderiam transitar nas vias os caminhões que atendessem a essa resolução.

A Resolução nº 647, de 10 de janeiro de 2017, referendou a Deliberação nº 158, de 28 de dezembro de 2016, que suspendeu a expedição do Certificado de Segurança Veicular (CSV) de que trata o parágrafo único do art. 5º da Resolução CONTRAN nº 563.

A publicação da Resolução nº 694, de 27 de setembro de 2017, revogou a Resolução nº 647, de forma a tornar novamente vigente a Resolução nº 563, de 2015. Por conseguinte, o licenciamento de 2018 estaria condicionado ao cumprimento das normas e à apresentação do Certificado de Segurança Veicular (CSV), emitido por instituição técnica licenciada pelo Denatran e acreditada pelo Inmetro.

Por fim, a Deliberação nº 171, de 9 de maio de 2018, suspendeu a Resolução nº 563 por um ano.

Dianete de tantos posicionamentos distintos e imprevisíveis por parte da regulamentação do Contran, e por ser o órgão que detém os estudos que nortearam a edição da resolução, solicitamos que esta Casa legislativa, para o exercício de sua função fiscalizadora, seja subsidiada e informada a partir do envio dos seguintes documentos e informações:

- todos os estudos técnicos que embasaram a decisão de tornar obrigatório os dispositivos elencados na referida resolução;
- estatísticas de acidentes de trânsito causados pela falta desses dispositivos de segurança;
- o número total de veículos que possuem implementos rodoviários do tipo carroceria basculante e quantos deles já se encontram com os sistemas de segurança conforme a resolução;

- número de empresas aptas a instalar os dispositivos de segurança e estimativa de custo de instalação;
- custo de implantação do sistema de segurança considerado nos estudos técnicos que embasaram a decisão de torná-lo obrigatório;
- número de empresas credenciadas para realizar a inspeção veicular desses veículos para obtenção do CSV;
- valor médio da inspeção para essa finalidade;
- outras informações sobre a edição da Resolução nº 563, de 2015, julgadas relevantes.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado JOÃO PAULO KLEINÜBING